

Ana Cristina Guerreiro Lopes Vieira, Assistente Técnica — posição remuneratória 6, nível remuneratório 11, a que corresponde a remuneração mensal de € 995,51;

Paços do Concelho de Grândola, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303046875

Aviso n.º 6352/2010

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 30 de Novembro de 2009 e nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30.09, foram prorrogadas até 31 de Dezembro de 2010 as seguintes situação de mobilidade interna:

Ana Isabel Pereira Marques — Mobilidade Interna na categoria;
Leonor da Costa Teles Silva — Mobilidade Interna intercategorias;
Manuel Bento Afonso Conceição — Mobilidade Interna na categoria;

Maria Fernanda Carolino Silva Canastra — Mobilidade Interna intercategorias;

Paços do Concelho de Grândola, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303046761

Declaração de rectificação n.º 600/2010

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico (assistente de acção educativa), da carreira geral de assistente técnico

O aviso n.º 4604/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, relativo ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico (assistente de acção educativa), saiu com inexactidões constantes dos pontos a seguir indicados, pelo que se procede à sua rectificação: Assim, no n.º 6, onde se lê:

«6 — Caracterização do posto de trabalho:»

deve ler-se a seguir ao n.º 5 da seguinte forma:

«5 — Local de trabalho — jardim de infância de Melides.
6 — Caracterização do posto de trabalho:»

No n.º 12.2, onde se lê:

«12.2 [...] Legislação a consultar:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho;
Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro;
Despacho conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro;
Despacho n.º 16795/2005, de 23 de Agosto.»

deve ler-se:

«12.2 [...] Legislação a consultar:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho;
Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro;
Despacho conjunto n.º 300/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 9 de Setembro de 1997;
Despacho n.º 16795/2005 (2.ª série), de 3 de Agosto.»

12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
303045984

MUNICÍPIO DA HORTA

Edital n.º 278/2010

João Fernando Brum de Azevedo e Castro, presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, que a Assembleia Municipal da Horta, em sua sessão ordinária realizada em 25 de Fevereiro do corrente ano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, aprovou a pro-

posta de alteração do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município da Horta, que a seguir se transcreve.

Paços do Município, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município da Horta

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das obras particulares, das operações de loteamento e das obras de urbanização.

A recente reforma operada pela sexta alteração ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, que decorre da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, trouxe novas fronteiras cuja regulamentação foi remetida ao critério dos Municípios. Nos termos do artigo 3.º deste diploma, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente regulamento visa-se estabelecer e definir as matérias que a referida Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, remete para regulamentação municipal, estabelecendo-se, ainda, os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, recibos pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem assim como às compensações. No que diz respeito ao montante das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, serão calculadas em função das necessidades concretas de infra-estruturas e serviços gerais do Município e são ainda liquidadas de acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Por tudo isso e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada a presente proposta de regulamento que depois de submetida a discussão pública foi devidamente aprovada.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As operações urbanísticas de edificação e urbanização no Concelho da Horta, obedecerão às disposições deste regulamento, sem prejuízo daquilo que estiver definido na legislação em vigor que lhe for aplicável, nos planos municipais de ordenamento do território, plenamente eficazes ou em outros planos ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização, pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município da Horta.

Artigo 3.º

Classificações de solo

O concelho da Horta, para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se dividido nas seguintes classificações de solo:

a) Solo urbano — aquele para o qual é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano;